



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 99 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 173/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 696/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, o qual foi informada acerca da revogação da liminar concedida nos autos nº 2003.70.01.002939-7, em favor da Fazenda Nacional, em relação a JONISVALDO CASTANHO PROFERIS.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias no sentido de que sejam os Cartórios Extrajudiciais dessa comarca cientificados do teor do expediente supracitado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de maio de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@ifpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@ifpr.gov.br)

**OFÍCIO Nº 696/2004**

Londrina, 30 de abril de 2004

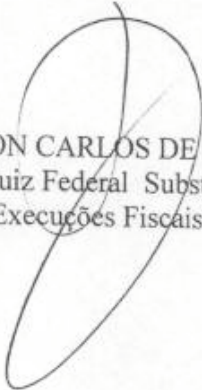
Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.002939-7**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **BAR CLUBE DA ESQUINA LTDA ME (CNPJ 78.141.629/0001-49) e JONISVALDO CASTANHO PROFERIS (CPF nº 209.943.469-72).**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi **REVOGADA** a liminar concedida nos autos supracitados, em relação a **JONISVALDO CASTANHO PROFERIS**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes ao Requerido, nos termos da decisão de fls. 170/171 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

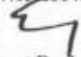
Respeitosamente,

  
**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal Substituto  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos, bem como aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 17.05.2004.

  
Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

170  
J

**CONCLUSÃO**

Em 19 de abril de 2004, faço os presentes Autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

Jacqueline Piton Volpi  
Técnica Judiciária

**Processo n.º** 2003.70.01.002939-7  
**Requerente:** Fazenda Nacional – FN  
**Requeridos:** Bar Clube da Esquina Ltda. e outro

**I.** Em face do contido na certidão de fl. 155-vº, a respeito do decurso do prazo legal sem manifestação da parte em relação à intimação de fl. 145-vº, o que na realidade trata-se não só de intimação, mas também da própria citação dos requeridos, **decreto a revelia de Bar Clube da Esquina Ltda. e Jonivaldo Castanho Proferis.**

**II** Intimada a comprovar que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s) tenha(m) dissolvido irregularmente a empresa, ou agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a requerente apresentou o petítório de fl. 169, alegando que a dissolução irregular das atividades da pessoa jurídica requerida está demonstrada na certidão fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Todavia, carecé de razão a requerente, haja vista que o documento de fl. 14, por si só, não é suficiente para comprovar a dissolução irregular da pessoa jurídica. Salienta-se, que não há outros indícios nestes autos, tampouco na execução fiscal n.º 99.2010916-6, à qual a presente medida cautelar fiscal foi distribuída por dependência, acerca do encerramento irregular das atividades do Bar da Esquina Ltda.

**III.** Assim, no caso vertente não há elementos suficientes para se afirmar que o(s) sócio(s)-gerente(s) requerido(s), tenha(m) dissolvido irregularmente a pessoa jurídica devedora, ou praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Esta constatação ilide a existência do pressuposto para a manutenção da liminar, consistente na demonstração satisfatória, da probabilidade da existência do direito a ser tutelado no processo principal (executivo fiscal), ou seja, do *fumus boni iuris*, o que implica na necessidade de revogação da liminar concedida.





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JH  
2

Nem se cogite a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) nos executivos fiscais, nos moldes já procedidos, é fundamento suficiente à manutenção, ainda que parcial, da liminar concedida, haja vista que, a teor do contido no artigo 267, IV e §3º, do CPC, pode o juízo, de ofício e a qualquer momento, reconhecer a ausência do pressuposto processual específico da execução (indício de fraude).


Diante do exposto, considerando a ausência do *fumus boni iuris*, **revogo a liminar concedida e determino o imediato levantamento dos bloqueios incidentes sobre os bens pertencentes a Jonisvaldo Castanho Proferis.**

**Providências necessárias.**

IV. Considerando, todavia, a possibilidade de produção de provas na presente ação, depois de cumprida as determinações contidas nos itens anteriores, intime a requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira as provas que pretende produzir, justificando-as.

V. Quanto aos requeridos, desnecessária esta providência em virtude da ocorrência de revelia.

Londrina, 28 de abril de 2004.

  
**Robson Carlos de Oliveira**  
*Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de*  
*Execuções Fiscais de Londrina*

**RECEBIMENTO**

Aos 22/04 /2004, recebo os presentes Autos do MM.  
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar,  
lavrei a presente.

